



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0240

LIBERA DATAS CAUCIONADAS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM EUROPA", DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da empresa denominada "LOTEAMENTO EUROPA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA", encartado no processo administrativo protocolado sob nº 2646/92 de 27 de maio de 1992, no qual solicita a liberação de datas caucionadas, para garantia da execução da rede de galerias e águas pluviais, no referido empreendimento imobiliário;

CONSIDERANDO que o processo retro referido dá conta de que as obras foram regularmente executadas, portanto, concluídas e, em pleno funcionamento, consoante "Termo de Conclusão de Obra" emitido pelo "Serviço Autárquico de Pavimentação - SERAUPA", em 26 de maio de 1992, além da informação fiscal procedida "in loco";

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam liberadas do gravame de caução, posto que a proprietária do empreendimento imobiliário aprovado pelo Decreto 268 emitido em 22 de outubro de 1991, cumpriu integralmente a sua obrigação de fazer, os seguintes imóveis: "Data nº 10 (dez), da Quadra nº 73, com área de 496,98 m/2, avaliada em Cr\$ 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa mil cruzeiros); Data nº 12 (doze), da Quadra nº 73, com área de 496,98 m/2, avaliada em Cr\$: 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), consoante Escritura Pública de Caução, lavrada no Distrito de Lovat - Tabelionato de Notas, às fls. 71/72 do Livro E-83, em 13 de janeiro de 1992; Data nº 09 (nove), da Quadra nº 73, com área de 531,00 m/2, avaliada em Cr\$: 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Distrito de Lovat - Tabelionato de Notas, às fls. 150/151, do Livro E-81, em 29 de outubro de 1991, todas da planta oficial do Loteamento "Jardim Europa", nesta cidade;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0240

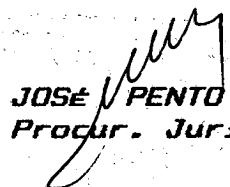
Art. 29. Averbese-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, podendo a requerente, delas dispor livremente.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto sob nº 084, de 19 de março de 1992 e as demais disposições em contrário.

Umuarama/Pr., 11 de junho de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secret. De Administ.


JOSÉ PENTO NETO
Procur. Jurídico


EDNO MITSUO KAMI
Sec. de Obras e Urb.

*Usas
Cadastro
geral*

Proteitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

1992

Art. 20. Averbe-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, podendo a requerente, delas dispor livremente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto sob nº 084, de 19 de março de 1992 e as demais disposições em contrário.

Umuarama, Pr., 11 de Junho de 1992.

[Handwritten Signature]
ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
JOSE LUIZ DE MORAES
Secret. De Administ.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DO PARANÁ
DE Nº 5257
UMUARAMA, 11/06/92

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

EDNO COSTA
Sec. de Obras e Urb.